



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

De 30 de Abril de 2014

"Dispõe sobre a concessão da sexta-parte aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

HELly VALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, o direito de perceber a Sexta-Parte de seus vencimentos, prevista no inciso V do § 1º do art. 58 da Lei Complementar nº 21 de 28 de Novembro de 2005.

Art. 2º - A Sexta-Parte será calculada sobre os vencimentos integrais do servidor nos termos previstos no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para efeito da concessão da Sexta-Parte serão computados os afastamentos legais considerados de efetivo exercício, bem como, o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e outros Municípios, excluídos os períodos concomitantes.

Art. 4º - Na apuração do tempo para a concessão da Sexta-Parte serão descontados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- I** - Faltas injustificadas;
- II** - Suspensão Disciplinar; e
- III** - Afastamento para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Abril de 2014.

HELVALDO BATISTELA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HEDMAR BATISTELA

Secretário Municipal de
Administração e Finanças